



	<b>Instituto de Infectologia Emilio Ribas</b>  <b>Sistematização da Assistência de Enfermagem Ambulatorial</b>	<b>Código</b>  POP AMB	<b>Página</b>  2 de 7	
---	--	------------------------------	-----------------------------	---

## 2 OBJETIVO

Este documento tem como objetivo orientar as boas práticas assistenciais de Enfermagem integrada, segura e com qualidade.

## 3 CAMPO DE APLICAÇÃO

Ambulatório

## 4 DEFINIÇÃO

A Sistematização da Assistência de Enfermagem está prevista na resolução 358/2009 e trata-se uma metodologia que estabelece um paradigma ao trabalho da enfermagem, proporcionando um direcionamento que serve como norteador das ações da equipe e documentação da prática profissional.

## 5 RESPONSABILIDADE

Enfermeiro

Técnico de Enfermagem

Auxiliar de Enfermagem

Elaborado por	Aprovado por	Revisado por	Versão	Data
Ana Paula COREN-SP 130.088	Nelson Guanez Diretor Técnico Saúde I COREN-SP 88.400	Miriam Ishi COREN 70272	07	Maio/2022

	<p align="center"><b>Instituto de Infectologia Emilio Ribas</b></p> <p align="center"><b>Sistematização da Assistência de Enfermagem Ambulatorial</b></p>	<p><b>Código</b></p> <p>POP AMB</p>	<p><b>Página</b></p> <p>3 de 7</p>	
---	---	-------------------------------------	------------------------------------	---

## 6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A atividade de Enfermagem é regulamentada pela lei 7.498 de junho de 1986 , e o Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, descritas abaixo.

O **Enfermeiro** exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

II - como integrante da equipe de saúde.

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

Art. 10 – O **Técnico de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras “i” e “o” do item II do Art. 8º.

Elaborado por	Aprovado por	Revisado por	Versão	Data
Ana Paula COREN-SP 130.088	Nelson Guanez Diretor Técnico Saúde I COREN-SP 88.400	Miriam Ishi COREN 70272	07	Maio/2022

	<b>Instituto de Infectologia Emilio Ribas</b>  <b>Sistematização da Assistência de Enfermagem Ambulatorial</b>	<b>Código</b>  POP AMB	<b>Página</b>  4 de 7	
---	--	------------------------------	-----------------------------	---

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde.

Art. 13. O **Auxiliar de Enfermagem** exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

Assim compila-se:

Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

§ 1º – os ambientes de que trata o caput deste artigo referem-se a instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros;

§ 2º – quando realizado em instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, entre outros, o Processo de Saúde de Enfermagem corresponde ao usualmente denominado nesses ambientes como Consulta de Enfermagem.

Art. 2º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes;

I – Coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem) – processo deliberado, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a obtenção de informações sobre a pessoa, família

Elaborado por	Aprovado por	Revisado por	Versão	Data
Ana Paula COREN-SP 130.088	Nelson Guanez Diretor Técnico Saúde I COREN-SP 88.400	Miriam Ishi COREN 70272	07	Maio/2022

	<b>Instituto de Infectologia Emilio Ribas</b>  <b>Sistematização da Assistência de Enfermagem Ambulatorial</b>	<b>Código</b>  POP AMB	<b>Página</b>  5 de 7	
---	--	------------------------------	-----------------------------	---

ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença;

II – Diagnóstico de Enfermagem – processo de interpretação e agrupamento dos dados coletados na primeira etapa, que culmina com a tomada de decisão sobre os conceitos diagnósticos de enfermagem que representam, com mais exatidão, as respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença; e que constituem a base para a seleção das ações ou intervenções com as quais se objetiva alcançar os resultados esperados;

III – Planejamento de Enfermagem – determinação dos resultados que se espera alcançar; e das ações ou intervenções de enfermagem que serão realizadas face às respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, identificadas na etapa de Diagnóstico de Enfermagem;

IV – Implementação - realização das ações ou intervenções determinadas na etapa de Planejamento de Enfermagem;

V – Avaliação de Enfermagem – processo deliberado, sistemático e contínuo de verificação de mudanças nas respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde doença, para determinar se as ações ou intervenções de enfermagem alcançaram o resultado esperado; e de verificação da necessidade de mudanças ou adaptações nas etapas do Processo de Enfermagem.

Art. 3º O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados.

Art. 4º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, em face

Elaborado por	Aprovado por	Revisado por	Versão	Data
Ana Paula COREN-SP 130.088	Nelson Guanez Diretor Técnico Saúde I COREN-SP 88.400	Miriam Ishi COREN 70272	07	Maio/2022

	<b>Instituto de Infectologia Emilio Ribas</b>  <b>Sistematização da Assistência de Enfermagem Ambulatorial</b>	<b>Código</b>  POP AMB	<b>Página</b>  6 de 7	
---	--	------------------------------	-----------------------------	---

de essas respostas.

Art. 5º O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.

Art. 6º A execução do Processo de Enfermagem deve ser registrada formalmente, envolvendo:

- a) um resumo dos dados coletados sobre a pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;
- b) os diagnósticos de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença;
- c) as ações ou intervenções de enfermagem realizadas face aos diagnósticos de enfermagem identificados;
- d) os resultados alcançados como consequência das ações ou intervenções de enfermagem realizadas.

## **7 BIOSSEGURANÇA**

Utilizar Equipamentos de Proteção Individual conforme disposto em Manual da CCIH.

## **8 CONTROLE DE REGISTRO**

O registro da SAE é efetuado no Sistema S4SP, módulo de Evolução Multiprofissional, impresso e carimbado pelo profissional Enfermeiro, em todas as Consultas de enfermagem. Nos atendimentos em que são realizados procedimentos pela equipe de enfermagem, o SAE é encaminhado para a sala onde se dará continuidade da assistência para registro pelo auxiliar de Enfermagem no formato de anotação de Enfermagem e checagem da prescrição de Enfermagem, seguindo orientações e modelo institucional.

Elaborado por	Aprovado por	Revisado por	Versão	Data
Ana Paula COREN-SP 130.088	Nelson Guanez Diretor Técnico Saúde I COREN-SP 88.400	Miriam Ishi COREN 70272	07	Maio/2022

	<b>Instituto de Infectologia Emilio Ribas</b>  <b>Sistematização da Assistência de Enfermagem Ambulatorial</b>	<b>Código</b>  POP AMB	<b>Página</b>  7 de 7	
---	--	------------------------------	-----------------------------	---

## 9 REFERÊNCIAS

Lei n.º 7.498 de junho de 1986

Decreto n.º 94.406 de 08 de junho de 1987

Resolução COFEN n.º358/2009

LIVRETO ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM – VOLB-2015 – disponível na Intranet

## 9 CONTROLE DE REGISTROS

Não se Aplica

Elaborado por	Aprovado por	Revisado por	Versão	Data
Ana Paula COREN-SP 130.088	Nelson Guanez Diretor Técnico Saúde I COREN-SP 88.400	Miriam Ishi COREN 70272	07	Maio/2022